



PGM
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER NO 655

Barcarena-PA, 28 de setembro de 2021.

PARECER JURÍDICO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 20210532
ORIUNDO DO PROCESSO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9-029/2021

<u>Referência:</u>	Processo de PREGÃO ELETRONICO 9-029/2021
<u>Contratante:</u>	Secretaria Municipal de Saúde;
<u>Objeto:</u>	AQUISIÇÃO DE CANOAS E REMOS, A SEREM UTILIZADOS PELOS AGENTES COMUNITÁRIO DE SAÚDE PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARCARENA, ESTADO DO PARÁ.

Por força do disposto no art. 38, parágrafo único, da lei n.º 8.666/93, foi remetido a esta Assessoria Jurídica, para análise e emissão de parecer em procedimento licitatório para emissão do **PARECER JURÍDICO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 20210532 ORIUNDO DO PROCESSO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9-029/2021** para mudança de QUANTIDADE, DOTAÇÃO, RATIFICAÇÃO, PUBLICAÇÃO E FORO, atendendo assim ao solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, instruídos com documentos.

DOS FATOS E FUNDAMENTOS

Visando a continuidade dos serviços da Administração Pública, tem a mesma o interesse em ADITIVAR contratualmente o **PARECER JURÍDICO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 20210532 ORIUNDO DO PROCESSO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9-029/2021** para mudança de QUANTIDADE, DOTAÇÃO, RATIFICAÇÃO, PUBLICAÇÃO E FORO; cujo objeto em AQUISIÇÃO DE CANOAS E REMOS, A SEREM UTILIZADOS PELOS AGENTES COMUNITÁRIO DE SAÚDE, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARCARENA, ESTADO DO PARÁ, atendendo assim ao solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde que entre si celebram o MUNICIPIO DE BARCARENA através da Secretaria Municipal de Saúde com a empresa KM BATISTA CARDOSO EIRELLI.

E, em referência ao objeto supracitado, justifica-se face a necessidade de adequação do tamanho de canoas a determinadas áreas de atuação do agente de saúde que teve seu campo de visitas ampliado e em regiões de rio aberto e propício a incidência de maresias, onde o uso da canoa pequena poderá comprometer o desenvolvimento e conclusão de seu trabalho.

E, nesse sentido, observamos as cláusulas a serem aditivadas, conforme abaixo transcritos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA QUANTIDADE
--

O presente termo aditivo tem como objetivo aumentar em 25% (vinte e cinco por cento) o quantitativo, referente ao contrato nº 20210532, perfazendo um total de R\$ 5.052,60 (cinco mil cinquenta e dois reais e sessenta centavos), com base no valor contratual.

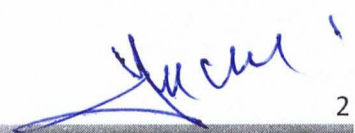
CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 2021
--

10- Secretaria Municipal de Saúde; 10.15 - Fundo Municipal de Saúde; 10 301 0064 2.098 - Implementação e Manut. Dos Programas da Atenção Básica. 4.4.90.52.00 - Implementação e Manut. Dos Programas da Atenção Básica 4.4.90.52.00 - Embarcação
--

CLÁUSULA TERCEIRA - RATIFICAÇÃO Permanecem em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições estabelecidas originariamente, desde que não afrontem as constantes no presente aditamento, que na data abaixo subscrita passa a ser parte integrante do contrato nº 20210532 para todos os efeitos de direito.
--

CLÁUSULA QUARTA- DA PUBLICAÇÃO O presente termo aditivo será publicado por extrato na imprensa oficial, consoante determina o art. 61 da Lei nº 8.666/93, correndo as despesas às expensas da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO É eleito o Foro da cidade de Barcarena/PA para dirimir quaisquer litígios que decorrerem da execução deste Termo de Aditivo que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93.
--



E, também nessa sintonia, diz o art. 65, inc. 1, alínea B, § Parágrafo 1 °, da Lei 8.666/93:

<u>Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993</u>
Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.
Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
I - unilateralmente pela Administração:
b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;
§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

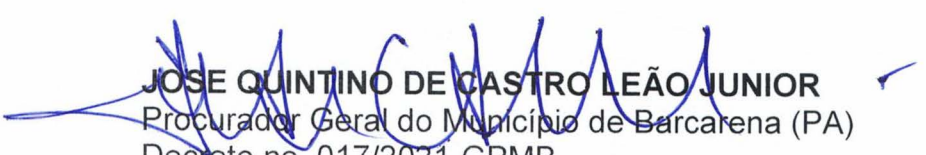
Por fim, satisfeitos estão os requisitos legais para justificar o aditamento contratual.

CONCLUSÃO

Portanto, verifica-se que estão satisfeitas todas as exigências legais – em aditivar a cláusula quarta do contrato, nos termos outorgados pela legislação, onde **opino favoravelmente pela celebração do 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 20210532 ORIUNDO DO PROCESSO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9-029/2021** para mudança de QUANTIDADE, DOTAÇÃO, RATIFICAÇÃO, PUBLICAÇÃO E FORO, atendendo assim ao solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos da legislação.

Por fim, é importante destacar que a presente recomendação não vincula a decisão superior. Apenas faz uma contextualização fática, fornecendo subsídios à autoridade correspondente, a quem cabe análise e decisão.

É o parecer. s.m.j.


JOSE QUINTINO DE CASTRO LEÃO JUNIOR
Procurador Geral do Município de Barcarena (PA)
Decreto no. 017/2021-GPMB